**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 584609/2009.**

**Recorrente – João Roberto Pulzzatto.**

Auto de Infração n. 120301, de 15/07/2009.

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO.

Advogados - João Roberto Edydio Piza Fontes – OAB/SP – 54.771,

 José Eduardo Berto Galdino – OAB/SP – 220.536,

 Alessandro Vietri – OAB/SP – 183.282,

 Luciana Monteaperto – OAB/SP – 252.917,

 Itigor Farreca de Araújo – OAB/SP – 271.317.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 286/2021**

Auto de Infração n° 120301, de 15/07/2009. Termo de Embargo/ Interdição n° 104832, de 15/07/2009. Por exercer atividade potencialmente poluidora sem autorização do órgão ambiental competente ignorando o solicitado na notificação n° 101669 conforme processo n° 181359/2008 contrariando assim normas legais e regulamentos cometendo infração administrativa ambiental. Decisão Administrativa n° 1287/SPA/SEMA/2018, de 05/07/2018, pela homologação do Auto de Infração n°120301, de 15/07/2009, arbitrando a multa no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com fulcro no artigo 15-B do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja dado provimento ao presente Recurso, para o fim de julgar o auto de infração totalmente improcedente e, por consequência, anular tanto o AI e o termo de embargo, como a multa aplicada, determinando o arquivamento dos mesmos, ou o menos a redução da multa ao valor mínimo legal, como medida de direito e justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto retificado oralmente pelo relator, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração n° 120301, de 15/07/2009, (fl. 02) até a Decisão Administrativa n° 1287/SPA/SEMA/2018, de 05/07/2018, (fls. 128/129-Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n° 120301, de 15/07/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

**Presidente da 1ª J.J.R.**

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**